

EVASÃO ESCOLAR DE ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO NA PANDEMIA

Nathália Raiany Araújo Andrade Pereira, 14ª Regional de Saúde
Ivan Ricardo de Melo, Universidade Estadual de Maringá

Introdução

O presente resumo tem objetivo de elucidar as causas e motivações da evasão escolar por adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto no CREAS de Paranavaí-PR durante o contexto pandêmico. Trata-se do recorte de pesquisa anterior de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Além disso, o retorno à instituição escolar é uma determinação frequente entre as determinações judiciais previstas pelos(as) Juízes(as) no processo de definição da medida socioeducativa. Também justificamos a delimitação do objeto tendo em conta, indagações a partir das experiências de estágio, constatou-se que dos 37 adolescentes no ano de 2021, 20 adolescentes estavam em evasão escolar.

Gráfico 3 – Escolaridade dos adolescentes acompanhados.



Fonte: autoria própria.

Justificativa mais ampla pode ser pensada a partir do relatório do Fundo das Nações Unidas para a infância (Unicef) “Cenário da Exclusão Escolar no Brasil - um alerta sobre os impactos da pandemia da Covid-19 na Educação”, publicado em 2021, ao indicar que, em novembro de 2020, mais de 5 milhões de meninas e meninos de 6 a 17 anos não tiveram acesso à educação no país.

A exclusão escolar afetava principalmente quem já vivia em situação mais vulnerável. Portanto, essa relação entre a evasão escolar e os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto está associada as diversas violações de direitos, seja por familiares ou institucionalmente.

A questão da evasão escolar está associada, segundo Silva (2006) a reprovação e repetência e isso identifica algumas razões como, por exemplo, a escolar se localizar em outro bairro, a falta de transporte ou a falta de incentivo. Essa relação entre o ato infracional e a evasão escolar são considerados pela autora como “não a causa do problema mais sim como a consequência de algo que já aconteceu anteriormente”, os adolescentes com perfil de baderneiros nem sempre estão atrelados ao ato infracional, mas por serem excluídos ou reprimidos acabam por se ausentar do ambiente escolar. E a exclusão ou abandono escolar é muito presente entre os adolescentes atendidos nas MSE.

Ao caracterizar a adolescência, Leonardo (1994) expõe como um dos períodos mais importantes da vida, por ser uma fase de inúmeras mudanças tanto físicas quanto psíquicas. A personalidade do adolescente é estruturada a partir dos seus relacionamentos: familiar, escolar, social, grupo de amigos, religiosidade e outros. É sem dúvida a fase dos questionamentos e das curiosidades. O autor reforça que a adolescência tem cultura, costumes diferenciados de acordo com o contexto no qual estão inseridos e que são produtos de meios diferentes.

Segundo Volpi (2002), os adolescentes são pessoas em desenvolvimento, sujeitos de direitos e destinatários de proteção integral sendo de responsabilidade do Estado, da sociedade e da família garantir as condições e meios ao desenvolvimento integral.

Materiais e métodos

O presente, possui dados qualitativos e quantitativos no qual segundo Minayo (2002), a pesquisa qualitativa se preocupa com nível da realidade que não pode ser quantificado. Além de ser fundamentada na perspectiva materialista histórico dialética, no qual Marx ressalta, que o papel do sujeito é essencialmente ativo: precisamente para apreender não a aparência ou a forma dada do objeto, mas a sua essência, a sua estrutura e a sua dinâmica. Partimos de referências bibliográficas que tratam dos temas afins.

Resultados e Discussão

Retomar a historicidade no que se refere aos adolescentes autores(as) de ato infracional, Passetti (1999) discute a legislação destinada para este público. Ele afirma que o primeiro Código de Menores de 1927 não só regulamentava o trabalho realizado com crianças e adolescentes, mas também definia a emergência do “menor perigoso” como decorrente da situação de pobreza. E o segundo Código de Menores de 1979 reatualizou esta perspectiva punitiva, todavia, a partir da concepção de situação irregular como origem da criminalidade juvenil.

No Brasil, em 1988, houve a promulgação da Constituição Federal (CF) na qual a sociedade brasileira passou a reconhecer a garantia de direitos, conforme artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988, s/p).

E em 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é elaborado como um conjunto de normas do ordenamento jurídico brasileiro que tem como objetivo a proteção integral da criança e do adolescente, aplicando medidas e expedindo encaminhamentos. É o marco legal e regulatório dos direitos humanos de crianças e adolescentes. Definem as relações jurídicas que envolvem tanto a criança como o adolescente, pessoas em peculiar desenvolvimento que merecem uma especial atenção por parte do Estado. De acordo com o ECA (1990), a definição de adolescentes são de 12 a 18 anos de

idade incompletos.

Volpi (2002) enfatiza que as crianças e os adolescentes do Brasil representam a parcela mais exposta as violações de direitos pela família, pelo Estado e pela sociedade, exatamente ao contrário do que preconiza a nossa Constituição Federal e suas leis complementares, ou seja, os(as) que deveriam ofertar proteção, são, por vezes, os violadores. Os maus-tratos; o abuso e a exploração sexual; a exploração do trabalho infantil; as adoções irregulares, o tráfico internacional e os desaparecimentos; a fome; o extermínio, a tortura e as prisões arbitrárias.

Os adolescentes estão sujeitos a diversas violações seja no ambiente escolar ou fora dele, como a ausência de incentivo familiar e institucional, a busca por renda financeira para suprir suas necessidades básicas ou seus vícios acabam por adentrar no trabalho informal, a gravidez precoce, bullying, o racismo, os ataques homofóbicos dentre outras razões. Nesse sentido, podemos dizer que a adolescência é um período de maior vulnerabilidade não somente por ser uma fase de desenvolvimento, mas devido a marcadores de classe, raça, gênero, território e etnia que são, por vezes, definidores das trajetórias dos(as) adolescentes.

Pode-se dizer que o primeiro ato de violência sofrido por crianças e adolescentes parte do momento em que o Estado não preenche a lacuna deixada pelo mercado, em que a situação de desemprego, vulnerabilidade e a falta de escolaridade podem ser entendidas como violentador, a violência legítima monopolizada que define o seu poder (PASSETI, 1999).

A violência, segundo Sales (2007) é, pois, manifestação do poder, expressão de como as relações sociais estão organizadas, de como o capitalismo se engendrou e se perpetua no país. É exploração, opressão e dominação, mas não é força pura, é também ideologia e sutileza.

Considerações finais

As reflexões tecidas por tanto são pertinentes para compreender as causas e motivações da evasão escolar por adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto se faz necessário o diálogo que a interdisciplinaridade aborda nas diversas área do conhecimento a

socioeducação e a evasão escolar em suas múltiplas determinações e conexões.

Araújo e Pátaro (2020) explicam que o ambiente escolar pode exercer uma forma de contribuir para a conservação da tradição, alimentar possibilidades de mudanças, inovação e transformação quando atua na formação humana. Ainda de acordo com os referidos autores, ao citarem Paulo Freire, abordam que a educação não é neutra, pois no contato diário com a docência pode constatar diversas realidades de vida de alunos(as), desigualdades, que demandam posicionamentos.

Referências

ARAÚJO. U. F. PÁTAROS, R. F. **Estratégias de projetos, interdisciplinaridade e formação humana na escola.** In: Interdisciplinaridade: perspectivas e desafios. HAHN, Fábio André; MEZZOMO, Frank; PÁTARO, Cristina Satiê de Oliveira (Orgs.). Guarapuava: Ed. Unicentro, 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)** Brasília: Senado Federal, 1990.

LEONARDO, João B. **Drogas: perguntas e respostas.** Maringá: Ideal, 1994.

MINAYO, Maria C. S. **A Pesquisa Qualitativa.** In: Pesquisa social: teoria, método e criatividade. Petrópolis: Vozes, 2002.

NETTO, José P. **Introdução ao estudo do método de Marx.** São Paulo: Expressão Popular, 2011.

PASSETI, Edson. **Violentados: crianças, adolescentes e justiça.** São Paulo: Imaginário, 1999.

SALES, Mione Apolinario. **(In)visibilidade perversa: adolescentes infratores como metáfora da violência.** São Paulo: Cortez, 2007.

UNICEF. Fundo das Nações Unidas para a infância. **Cenário da Exclusão Escolar no Brasil - um alerta sobre os impactos da pandemia da Covid-19 na Educação.** 2021. Disponível: www.unicef.org/brazil/relatorios/cenario-da-exclusao-escolar-no-brasil.

VOLPI, Mário. **O adolescente e o ato infracional.** São Paulo: Cortez, 2002.